



Diário da Assembleia

ÓRGÃO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE GOIÁS

ANO LXXXIV

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2023

NUM.: 14.063



ATO DA ASSEMBLEIA

PROCESSO N.º : 2023000219
INTERESSADO : Deputado Paulo César Martins e outros
ASSUNTO : Altera o art. 16 da Constituição Estadual.

Carta Estadual.

Outrossim, da análise da presente proposta de emenda à Constituição não se vislumbra qualquer aspecto tendente a abolir a integração do Estado à federação brasileira, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos poderes e os direitos e garantias individuais, respeitado, portanto, o art. 19, § 4º da Constituição Estadual.

RELATÓRIO

Cuidam os autos sobre proposta de emenda constitucional, de autoria dos Deputados Paulo César Martins e outros, que propõe alterar o § 3º do art. 16 da Constituição Estadual, para permitir uma única reeleição ou recondução sucessiva ao mesmo cargo da Mesa Diretora.

Segundo a justificativa a proposta pretende compatibilizar a Constituição Estadual àquilo que está consolidado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre o assunto, que firmou entendimento no sentido de que é permitida apenas uma reeleição ou recondução sucessiva ao mesmo cargo da Mesa Diretora.

Ressaltam que por se tratar de assunto afeto à autonomia de Poder Legislativo, a decisão sobre permitir ou não a reeleição é discricionária.

Essa é a síntese da presente propositura.

Primeiramente, cumpre verificar o cumprimento dos requisitos exigidos pela Constituição do Estado de Goiás para o regular processamento da presente proposta de emenda constitucional.

De acordo com os autos, a iniciativa parlamentar conta com a assinatura de mais de 1/3 (um terço) dos Deputados Estaduais desta Casa, em atendimento ao art. 19, inciso I, da Constituição do Estado de Goiás.

Também, não disciplina matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada na sessão legislativa em que foi submetida a esta Casa de Leis (art. 19, § 5º, Constituição Estadual).

De igual forma, não se verifica vigência de intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio, em obediência ao disposto no art. 19, § 1º da

Por fim, o art. 189 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás prevê que a proposta de emenda constitucional aguardará a apresentação de emendas por 10 (dez) sessões ordinárias do Plenário, prazo que foi devidamente cumprido.

Durante o período regimental nesta Comissão, a proposta **não recebeu emendas**.

Superados os requisitos constitucionais preliminares para a apresentação de proposta de emenda constitucional, **passa-se à análise dos aspectos constitucional, jurídico, legal e de técnica legislativa**.

No que se refere à matéria, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 793/RO, entendeu que a (im)possibilidade de reeleição encontra-se na esfera de autonomia dos estados e municípios, por ser algo tipicamente parlamentar e *interna corporis*. Destarte, constatamos que a presente proposta não encontra obstáculo jurídico, inexistindo vedação à previsão de reeleição e/ou recondução aos membros da Mesa Diretora desta Casa de Leis.

Ademais, quanto ao mérito, a Proposta de Emenda Constitucional, como já fundamentado pelos autores em sua justificativa, possibilitará a continuidade de uma gestão e consequentemente dos seus projetos, com membros que já possuem experiência e conhecimento do funcionamento da Casa legislativa.

Diante do exposto, manifesta-se esta Relatoria pela **aprovação da Proposta de Emenda à Constituição em pauta**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 04 de abril de 2023.

DEPUTADO ISSY QUINAN
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprova o parecer do Relator

FAVORÁVEL À MATÉRIA.

Processo nº 2023000219

Sala das Comissões

Em 04/04/2023.

Presidente: WAGNER CAMARGO NETO

RELAÇÃO DOS DEPUTADOS

ALESSANDRO MOREIRA
AMAURI RIBEIRO
AMILTON FILHO
ANDERSON TEODORO
ANDRÉ DO PREMIUM
ANTÔNIO GOMIDE
BIA DE LIMA
BRUNO PEIXOTO
CAIRO SALIM
CHARLES BENTO
CLÉCIO ALVES
CORONEL ADAILTON
CRISTIANO GALINDO
DELEGADO EDUARDO PRADO
DR. GEORGE MORAIS
DRA. ZELI
FRED RODRIGUES
GUGU NADER
GUSTAVO SEBBA
HENRIQUE CÉSAR
ISSY QUINAN
JAMIL CALIFE
JOSÉ MACHADO
JULIO PINA
KARLOS CABRAL
LINCOLN TEJOTA
LINEU OLIMPIO
LUCAS CALIL
LUCAS DO VALE
MAJOR ARAÚJO
MAURO RUBEM
PAULO CEZAR
RENATO DE CASTRO
RICARDO QUIRINO
ROSÂNGELA REZENDE
TALLES BARRETO
VETER MARTINS
VIRMONDES CRUVINEL
VIVIAN NAVES
WAGNER CAMARGO NETO
WILDE CAMBÃO

MESA DIRETORA

Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -

Deputado CHARLES BENTO
- 1º VICE-PRESIDENTE -

Deputado CLÉCIO ALVES
- 2º VICE-PRESIDENTE -

Deputado ANTÔNIO GOMIDE
- 3º VICE-PRESIDENTE -

Deputado CAIRO SALIM
- 1º VICE-PRESIDENTE
- CORREGEDOR -

Deputado LUCAS DO VALE
- 2º VICE-PRESIDENTE
- CORREGEDOR -

Deputado VIRMONDES CRUVINEL
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado JULIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -

Deputado AMAURI RIBEIRO
- 3º SECRETÁRIO -

Deputado GUGU NADER
- 4º SECRETÁRIO -

BIÊNIO 2023/2025

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE GOIÁS

GOIÂNIA - GOIÁS

PROCESSO 2023000219 - PEC 2º TURNO - VOTAÇÃO PRESENCIAL

Turno: 2º Turno

Início: 11/04/2023 15:42

Término: 11/04/2023 15:45

AUTOR - PAULO CEZAR E OUTROS



Parlamentar	Voto	Hora
AMILTON FILHO (MDB)	Sim	15:43:06
ANDERSON TEODORO (AVANTE)	Sim	15:43:28
BIA DE LIMA (PT)	Sim	15:43:02
BRUNO PEIXOTO (UB)	Sim	15:42:54
CAIRO SALIM (PSD)	Sim	15:44:00
CLÉCIO ALVES (REP)	Sim	15:42:55
CORONEL ADAILTON (SD)	Sim	15:42:54
CRISTIANO GALINDO (SD)	Sim	15:43:02
DEL. EDUARDO PRADO (PL)	Sim	15:43:10
DRª. ZELI (SD)	Sim	15:45:01
FRED RODRIGUES (DC)	Sim	15:43:59
GUGU NADER (AGIR)	Sim	15:43:06
GUSTAVO SEBBA (PSDB)	Sim	15:44:03
HENRIQUE CÉSAR (PSC)	Sim	15:43:15
ISSY QUINAN (MDB)	Sim	15:44:22
JAMIL CALIFE (PP)	Sim	15:42:54
JULIO PINA (SD)	Sim	15:43:10
KARLOS CABRAL (PSB)	Sim	15:42:56
LINCOLN TEJOTA (UB)	Sim	15:43:15
LINEU OLÍMPIO (MDB)	Sim	15:44:08
LUÇAS DO VALE (MDB)	Sim	15:43:38
MAJOR ARAÚJO (PL)	Sim	15:43:13
MAURO RUBEM (PT)	Sim	15:43:29
PAULO CEZAR (PL)	Sim	15:43:03
RENATO DE CASTRO (UB)	Sim	15:44:18
RICARDO QUIRINO (REP)	Sim	15:45:13
TALLES BARRETO (UB)	Sim	15:45:06
VETER MARTINS (PAT)	Sim	15:43:13
VIRMONDES CRUVINEL (UB)	Sim	15:42:53
VIVIAN NAVES (PP)	Sim	15:43:22
WAGNER CAMARGO NETO (SD)	Sim	15:43:05
WILDE CAMBÃO (PSD)	Sim	15:43:13

Totais: Sim: 32 Não:0

Resultado: APROVADO O PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL EM 2º TURNO, À SECRETARIA PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.



1º SECRETÁRIO



EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 75, DE 11 DE ABRIL DE 2023.



Altera o art. 16 da Constituição Estadual.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 19 da Constituição do Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º A Constituição Estadual passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16.

§ 3º A Assembleia Legislativa reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e constituição de sua Mesa Diretora, para mandato de dois anos, permitindo-se uma única reeleição ou recondução sucessiva ao mesmo cargo da Mesa Diretora.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 11 de abril de 2023.


Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -


Deputado VIRMONDES CRUVINEL
- 1º SECRETÁRIO -


Deputado JULIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090
Telefones: (62) 3221-3022 Fax: 3221-3375
Site: www.al.go.leg.br



Ofício nº 415/P

Goiânia, 12 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para as devidas providências, o incluso Diário da Assembleia nº **14.066**, de 11 de abril de 2023, que publica a promulgação da Emenda Constitucional nº **75**, de 11 de abril de 2023, que altera o art. 16 da Constituição Estadual.

Atenciosamente,



Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -



Diário da Assembleia

ÓRGÃO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE GOIÁS



ANO LXXXIV

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2023

NUM.: 14.086

ATO DA MESA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 75, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

Altera o art.16 da Constituição Estadual.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 19 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art.1º A Constituição Estadual passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16.

.....
§ 3º A Assembleia Legislativa reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e constituição de sua Mesa Diretora, para mandato de dois anos, permitindo-se uma única reeleição ou recondução sucessiva ao mesmo cargo da Mesa Diretora.

....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 11 de abril de 2023.

Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -

Deputado VIRMONDES CRUVINEL
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado JULIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -

MESA DIRETORA

Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -

Deputado CHARLES BENTO
- 1º VICE-PRESIDENTE -

Deputado CLÉCIO ALVES
- 2º VICE-PRESIDENTE -

Deputado ANTÔNIO GOMIDE
- 3º VICE-PRESIDENTE -

Deputado CAIRO SALIM
- 1º VICE-PRESIDENTE
- CORREGEDOR -

Deputado LUCAS DO VALE
- 2º VICE-PRESIDENTE
- CORREGEDOR -

Deputado VIRMONDES CRUVINEL
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado JULIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -

Deputado AMAURI RIBEIRO
- 3º SECRETÁRIO -

Deputado GUGU NADER
- 4º SECRETÁRIO -

BIÊNIO 2023/2025

II - investigar os crimes contra a dignidade sexual praticados contra a mulher, independentemente de violência de gênero, excetuados os cometidos em desfavor de criança e adolescente;

III - cumprir requisições do Poder Judiciário, do Ministério Público e das autoridades administrativas competentes, na forma da legislação vigente;

IV - realizar diligências investigatórias, para prevenir e reprimir as infrações penais referentes à especialidade; e

V - elaborar estatísticas mensais, anuais ou com outros períodos e relatórios das atividades desenvolvidas, quando forem determinados por autoridades superiores.

Art. 6º São atribuições da DEAEM, no nível operacional, na circunscrição do Estado de Goiás:

I - assumir, por determinação da Superintendência de Polícia Judiciária, a investigação de infrações penais que configurem violência doméstica e familiar contra a mulher sob a perspectiva de gênero, quando:

a) a Delegacia Regional de Polícia solicitar a atuação da DEAEM em razão da complexidade, da gravidade ou da repercussão dos fatos;

b) a Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher - DEAM da circunscrição solicitar a transferência de responsabilidade à DEAEM por se deparar com obstáculo, técnico ou operacional, à evolução e à conclusão da apuração ou em razão da complexidade dos fatos;

c) os índices de criminalidade indicarem a necessidade de atuação concentrada da DEAEM em relação a determinada circunscrição ou a específicas infrações penais; e

d) a Delegada de Polícia Titular da DEAEM solicitar, em razão de interesse público, a assunção da investigação e o Delegado de Polícia presidente dos autos concordar com a transferência de responsabilidade;

II - prestar auxílio, técnico e operacional, às demais unidades policiais na apuração de infrações penais que configurem violência doméstica e familiar contra a mulher sob a perspectiva de gênero; e

III - assumir a investigação de infrações penais que configurem violência doméstica e familiar contra a mulher sob a perspectiva de gênero quando o procedimento policial lhe for redistribuído após avocação pelo Delegado-Geral da Polícia Civil.

Art. 7º A DEAEM terá como titular, preferencialmente, Delegada de Polícia da Classe Especial, a qual será indicada pela Superintendência de Polícia Judiciária e designada pelo Delegado-Geral da Polícia Civil.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 374271

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 76, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

Altera o art. 16 da Constituição Estadual.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 19 da Constituição do Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º A Constituição Estadual passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16.

§ 3º A Assembleia Legislativa reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e constituição de sua Mesa Diretora, para mandato de dois anos, permitindo-se uma única reeleição ou recondução sucessiva ao mesmo cargo da Mesa Diretora.

....."(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 11 de abril de 2023.

Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -

Protocolo 374328



DECRETO LEGISLATIVO Nº 612, DE 5 DE ABRIL DE 2023.

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Aragarças/GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11 da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Aragarças, no período de 1º de janeiro a 30 de setembro de 2023, em razão de fortes chuvas ocorridas no primeiro trimestre de 2023 e das precárias condições de trafegabilidade na rodovia Ministro João Alberto.

Art. 2º Cabe à Câmara Municipal de Aragarças, por sua Comissão Permanente de Orçamento e Finanças ou outra que vier a substituí-la, acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas ao presente Decreto Legislativo.

 <p>Estado de Goiás Imprensa Oficial do Estado de Goiás</p>	<p>ABC Agência Brasil Central</p>  <p>Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032 www.abc.go.gov.br</p>	<p>Diretoria</p> <p>Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior Presidente</p> <p>Rafael dos Santos Vasconcelos Diretor de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site</p> <p>Luiz Fernando Dibe Diretor de Gestão Integrada</p> <p>Previsto Custódio dos Santos Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais</p>
--	--	--



SUPLEMENTO

§ 1º A Comissão prevista no *caput* deve realizar, no mínimo uma vez a cada 2 (dois) meses, audiência pública para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas ao presente Decreto Legislativo.

§ 2º O relatório previsto no § 1º deve ser publicado no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência da realização da audiência, nas sedes físicas e nos sítios eletrônicos dos Poderes Executivo e Legislativo de Aragarças.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 5 de abril de 2023.

Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -

Protocolo 374331

DECRETO DE 12 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 72 a 94 da Lei estadual nº 16.901, de 26 de janeiro de 2010, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200007041617,

RESOLVE:

Art. 1º Promover, na Delegacia-Geral da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, os Policiais Cíveis na forma especificada no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Delegar ao Secretário de Estado da Segurança Pública a competência para proceder, mediante portaria, a correções de erros materiais pertinentes aos nomes e aos demais dados constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Os acordos firmados com os interessados somente produzirão efeitos, inclusive financeiros, a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

PROMOVIDOS			
Ao cargo de Agente de Polícia da 1ª Classe, pelo critério de merecimento, a Agente de Polícia da 2ª Classe:			
Nº DE ORDEM	NOME	CPF Nº	TERMO DE ACORDO Nº
1º	ANE CAROLINE FERNANDES LEVY DA SILVA FREITAS	XXX.100.451-XX	171/2022
Ao cargo de Escrivão de Polícia da 1ª Classe, pelo critério de merecimento, o Escrivão de Polícia da 2ª Classe:			
Nº DE ORDEM	NOME	CPF Nº	TERMO DE ACORDO Nº
1º	FELIPE ANTÔNIO COELHO DA SILVA	XXX.088.261-XX	14/2023
Ao cargo de Escrivão de Polícia da 2ª Classe, pelo critério de antiguidade, o Escrivão de Polícia da 3ª Classe:			

Nº DE ORDEM	NOME	CPF Nº	TERMO DE ACORDO Nº
1º	ERIK BISPO DE SOUZA	XXX.990.561-XX	15/2023

Protocolo 374333

DECRETO DE 12 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei estadual nº 13.910, de 25 de setembro de 2001, e no art. 61 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em razão do que consta do Processo nº 202300006019959,

RESOLVE:

Art. 1º Transpor:

I - mediante enquadramento, MARILENE SILVA PARAGUAIA, CPF nº ***.674.001**, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para o de Agente Administrativo Educacional, Nível I, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação; e

II - mediante mais um enquadramento, a mesma servidora, do cargo de Agente Administrativo Educacional, Nível I, para o cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "A-I", do Quadro de Agente Administrativo Educacional de Apoio, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Exonerar, a pedido, MARILENE SILVA PARAGUAIA, CPF nº ***.674.001**, do cargo efetivo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "A-I", do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, porém produz efeitos a partir de:

I - 1º de outubro de 2001, quanto ao art. 1º; e

II - 24 de janeiro de 2023, quanto ao art. 2º.

Goiânia, 12 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 374335

DECRETO DE 12 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300003007674, sobretudo da decisão judicial proferida na Ação Declaratória nº 5006255-69.2021.8.09.0051, pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais da Comarca de Goiânia/GO, com trânsito em julgado em 24 de janeiro de 2023, do Ofício nº 4.633/2023/PGE, da Procuradoria-Geral do Estado, e do Ofício nº 17.259/2023/CBM, do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a alínea "b" do inciso IV do art. 1º do Decreto de 2 de julho de 2021, publicado nas páginas 3 e 4 do Suplemento do Diário Oficial nº 23.584, da mesma data, na parte em que promoveu, a partir de 2 de julho de 2021, pelo critério de antiguidade, ao posto de Primeiro-Tenente BM, o então Segundo-Tenente BM 01.189 SALVADOR CORNÉLIO DE SOUSA, CPF nº ***.466.301-**, a fim de considerá-lo promovido a partir de 2 de julho de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 374337